



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGO

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

I -

b) elaborar e proferir decisões decorrentes de litígio em processo administrativo-fiscal, bem como em relação a processos de restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

§ 2º - Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, ressalvado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias, preparatórias ou complementares ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - atuar no exame de matérias e processos administrativos;

III - controlar a arrecadação e auditar a rede arrecadadora de receitas federais;

IV - participar de atividades de pesquisa e investigação fiscais, realizar diligências e executar procedimentos de controle aduaneiro;

V - analisar e revisar declarações;

VI - acompanhar e auditar as atividades dos sistemas informatizados, bem como gerenciar as atividades na área de tecnologia da informação;



C870265C23





CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

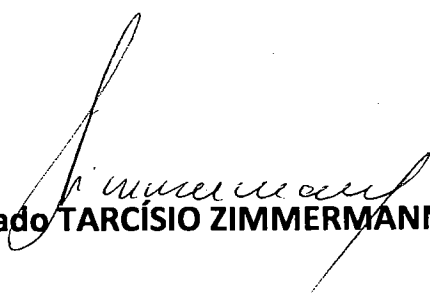
JUSTIFICATIVA

A apreciação de pedidos de restituição, compensação e isenção é também desempenhada por centenas de Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, espalhados por diversas unidades do Órgão. A atribuição dessa atividade ao Auditor-Fiscal, em caráter privativo revela-se imprudente e até absurda, pois engessa a administração do Órgão no tocante à utilização da mão-de-obra disponível, que já é escassa e insuficiente para suprir as demandas atuais. A compensação de tributos, por exemplo, representa hoje um dos maiores "gargalos" da Receita Federal, pois a quantidade de pedidos e processos, que chega a quase 2 milhões, é muito superior à capacidade do Órgão. Impedir os Analistas-Tributários de exercerem essa importante atividade representa medida temerária para a Instituição.

Além de evitar que ocorra o previsto no parágrafo anterior, a presente emenda também visa aperfeiçoar o teor do § 2º do art. 6º da Lei nº 10.593/2002, que dispõe sobre as atribuições próprias do cargo de Analista-Tributário, propondo um texto bem mais pertinente que o atual. Todas as atribuições ali expostas são majoritariamente desempenhadas por Analistas-Tributários na Receita Federal e as consequências da sua aprovação seriam altamente positivas para a Instituição, pois, entre outros efeitos, estar-se-ia gerando estímulos para esses profissionais e até elevando a sua auto-estima. Na proposta, permanecem ressalvadas praticamente todas as atribuições privativas dos Auditores-Fiscais hoje em vigor. Vale esclarecer que a Lei já permite que os Analistas-Tributários desempenhem as atividades indicadas por essa emenda, já que o que não é privativo do cargo de Auditor-Fiscal pode ser também exercido por Analista-Tributário. Não se trata, portanto, de ampliação de atribuições e, sim, de uma melhor expressão na Lei do papel desempenhado pelos integrantes do cargo. Importante informar que a aprovação dessa mudança não engessaria as atribuições dos Analistas-Tributários, até porque o inciso VI dispõe que esses servidores poderão exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atribuições inerentes à competência da Receita Federal do Brasil. Posteriormente, um Decreto detalharia com ampla liberdade todas as atribuições do cargo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de setembro de 2008.


Deputado **TARCÍSIO ZIMMERMANN** – PT/RS



C870265C23

